

 CÂMARA MUNICIPAL DE
BARAÚNA
Trabalho para o Povo
Baraúna - 2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com o estabelecido pela lei orgânica Municipal, constituição federal e demais normativos legais de espécie, considerando o disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Baraúna/PB, com fundamento no disposto pela Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, c/c o estabelecido pela Lei Municipal nº 641/2024;

Art. 1º DESIGNAR o servidor VALDENILSON CÂNDIDO DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Contabilidade, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS administrativos firmados pela Câmara Municipal de Baraúna/PB.

Art. 2º DESIGNAR o servidor PEDRO GABRIEL DANTAS DE LIMA, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS administrativos firmados por esta Casa Legislativa.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contratos:

I - acompanhar a execução global dos contratos, zelando pelo seu fiel cumprimento;

II - adotar providências administrativas necessárias ao regular andamento contratual;

III - autorizar medições, atestar documentos e encaminhar demandas à fiscalização;

Rua Pedro Matias de Souza, S/N, Centro - Baraúna/PB, CEP 58.188-000

Rua Gentílio Vargas, S/N - Centro - Baraúna/PB | CNPJ: 01.612.512/0001-71
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil
Página 3 de 16

ESTADO DA PARAIBA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
CNPJ/MF Nº 02.304.546.0001-61



IV - promover o controle de prazos, vigências, aditivos e reajustes;

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contratos:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

II - registrar ocorrências e elaborar relatórios de acompanhamento;

III - atestar a conformidade do serviço ou fornecimento;

IV - comunicar ao Gestor eventuais falhas ou descumprimentos contratuais;

V - subsidiar a Administração com informações técnicas sobre a execução contratual.

Art. 5º O Gestor e o Fiscal deverão atuar em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, respondendo solidariamente por omissões decorrentes da ausência de fiscalização adequada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/01/2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência de Baraúna/PB, em 04 de Fevereiro de 2026.

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/PB

Rua Pedro Matias de Souza, S/N, Centro - Baraúna/PB, CEP 58.188-000

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA
Código: 20260209091417 Data/Hora: 09/02/2026 09:16:19